



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
N.º: 837
ENT: 1195

SUA COMUNICAÇÃO DE
25/03/2020

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 2377/2020
PROC. N.º 23.02

OFÍCIO
1090 - 14/05/2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 1360/XIV/1.ª, de 11 de março de 2020

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso ofício n.º 837, que nos remete a Pergunta n.º 1340/XIV/1.ª, de 25 de março de 2020, com o assunto “Revisão de atos tributários pela AT”, colocada pelo Grupo Parlamentar do CDS, cumpre-nos informar o seguinte:

No que respeita aos processos impugnatórios de atos tributários de liquidação que correm no âmbito do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, dos 1.178 pedidos de pronúncia arbitral validados entre 1 de outubro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, após a pronúncia dos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, foram emitidas 175 pronúncias no sentido da alteração ou revogação, total ou parcial, de atos tributários em causa. Em consequência disso, tais pedidos não evoluíram para a constituição de Tribunais Arbitrais ou evoluíram para essa fase apenas quanto à parte não revogada.

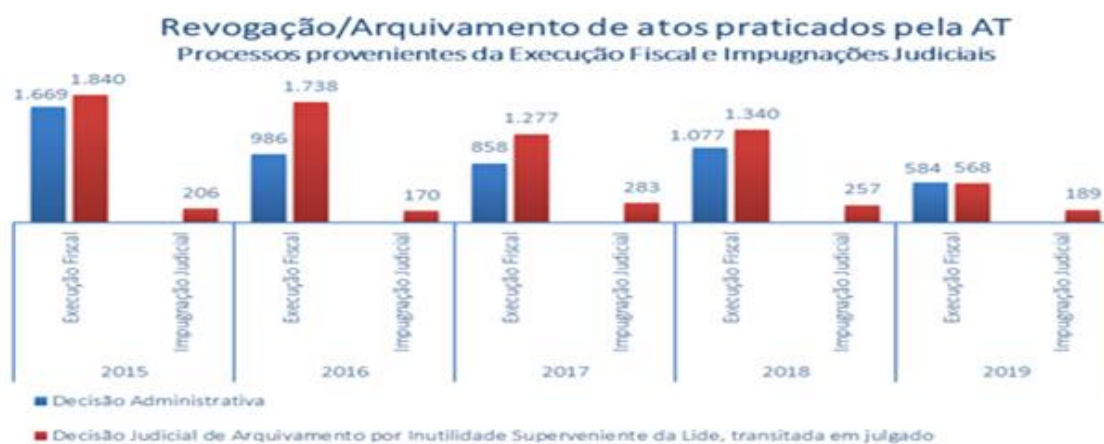
Sobre esta matéria refere-se que, em face de segmentos de contencioso que tem sido objeto de pedido de pronúncia arbitral assinalam-se alterações introduzidas ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC), as alterações promovidas ao artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) em matéria de tributações autónomas, a revogação da Verba 28 da Tabela Anexa ao Código do Imposto do Selo (IS), ou ainda a criação do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), introduzido pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

Mais recentemente, no seguimento da jurisprudência existente, foram promovidas alterações legislativas, nomeadamente a revogação do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que define utilidade turística e estabelece os princípios e requisitos necessários para a sua concessão, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/86, de 13 de fevereiro, que estabelece o regime de incentivos fiscais dos fundos de investimentos mobiliário, e dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro, que cria incentivos fiscais à constituição de fundos de investimento imobiliário (todos revogados pelo artigo 319.º da Lei n.º 71/2019, de 31 de dezembro).

Com efeito, a par das alterações legislativas efetuadas, a AT ajustou os seus procedimentos internos a essa realidade e, quando tal se justificou, foram emitidas instruções administrativas pelos serviços competentes.

Fora a exceção apontada no que aos processos arbitrais respeita, a AT não dispõe de dados que permitam quantificar o número de revisões ocorridas no período entre 16 de outubro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, cujo fundamento tenha sido a existência de jurisprudência reiterada, dado que não existe informação processual sobre o fundamento da revogação ou revisão do ato objeto do processo e que conduziu à sua extinção, quando a revisão tem este efeito. Acresce que, em regra, a questão controvertida nos processos não se limita à questão objeto de conformação do entendimento, pelo que, não obstante haver uma revisão ou revogação, o ato subsiste, porque aquelas são parciais, e o processo também.

Sem prejuízo do acima referido, no gráfico seguinte é apresentado o número total de revogações de atos praticados pela AT quer nos processos judiciais proveniente da execução fiscal, oposições, embargos de terceiro e as reclamações das decisões do órgão da execução fiscal, quer nas impugnações judiciais, dando origem à sua extinção por via de decisão administrativa ou por promoção da decisão judicial de arquivamento por inutilidade superveniente da lide, transitadas em julgado:



A este propósito, salienta-se que, mesmo antes do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, a AT, com fundamento no artigo 68.º-A, da Lei Geral Tributária (LGT), emitia instruções visando a conformidade da sua atuação à jurisprudência, de modo a apenas manter em tribunal os processos em que se entendia haver probabilidade de ganho, pelo que em virtude da conformação da AT ao decidido pelos tribunais, foram emitidas as seguintes instruções aos serviços da Direção de Serviços de Justiça Tributária desde 2016:

2016

- Instrução n.º 14-DSJT/2016 - Instruções aos Serviços da Representação da Fazenda Pública - Isenção contida na alínea a), do n.º 1, do artigo 44.º do EBF;
- Instrução n.º 15 -DSJT/2016 - Divulgação de entendimento quanto à revisão oficiosa de ato tributário impugnado judicialmente;
- Instrução n.º 18 - DSJT/2016 - Instruções aos Serviços da Representação da Fazenda Pública junto das Alfândegas - Próteses Dentárias;
- Instrução n.º 21 -DSJT/2016- Verba 28.1 da TGIS - Concretização das Decisões Arbitrais e Judiciais;

2017

- Instrução n.º 5 - DSJT/2017 - Contencioso da Verba 28 TGIS, Terrenos para construção;
- Instrução de Serviço n.º 60 007/2017 - Série I - DSJT - Transmissões de Imóveis nas condições previstas no ponto 2 da Circular 4/2017 de 10 de fevereiro;
- Instrução de Serviço n.º 60 010 / 2017 - Série I - DSJT- Liquidações da Verba 28 da TGIS - Terrenos para construção_ Revisão Oficiosa_ Concretização de efeitos;

2018

- Instrução de Serviço n.º 60 051 / 2018 - Série I - DSJT- Caducidade da Garantia do artigo 183.º-A do CPPT - Revisão do entendimento;
- Instrução de Serviço n.º 60 053 / 2018 - Série I - DSJT-Verba 28 da TGIS - Prédios em Propriedade Total/Vertical;
- Instrução de Serviço n.º 60 056 / 2018 - Série I - DSJT-Contencioso Judicial conexo à cobrança coerciva - Portagens - Legitimidade da RFP;
- Instrução de Serviço n.º 60 077 / 2018 - Série I - DSJT-Juros indemnizatórios - alínea c. do n.º 3 do artigo 43.º da LGT;
- Instrução de Serviço n.º 60 111 / 2018 - Série I -DSJT -Custas processuais - Processos das Taxas de Portagem.

2019

- Instrução de Serviço n.º 60 123 / 2019 - Série I - DSJT - Extinção dos processos de contraordenação nas situações de declaração de insolvência;
- Instrução n.º 60 139 / 2019 - Série I - DSJT-Representação da Fazenda Pública - Custas nos processos de contraordenação tributária e aduaneira;
- Instrução n.º 60 145 / 2019 - Série I - DSJT- Revisão do entendimento vertido na Instrução n.º 16-DSJT/2015 - Contagem do prazo do artigo 102.º, n.º 1 a) e b) do CPPT;
- Instrução de Serviço n.º 60 149 / 2019 - Série I -DSJT- Lei n.º 15/2010, de 26 de julho - Aplicação das alterações do Instrução das mais valias (IRS);
- Instrução de Serviço n.º 60 151 / 2019 - Série I - DSJT-Eólicas - Alteração de entendimento - Processos judiciais pendentes nos Tribunais Tributários;



- Instrução de serviço n.º 60 190/2019 - Série I -DSJT-Revisão oficiosa de atos relativos a processos pendentes - Artigo 10.º do DL 81/2018, de 15.10;
- Instrução de Serviço n.º 60 200/2019 - Série I -DSJT - Data da atribuição de matrícula - Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do CIUC; e
- Instrução de Serviço n.º 60198/2019, de 30/10, da DSGCT, relativa a “INSOLVÊNCIAS - Reversão contra Administrador de Insolvência - Dívidas da Massa Insolvente - Verificação dos pressupostos legais”.

Por fim, é importante realçar que no âmbito de uma proposta de lei que está a ser preparada pelo Governo sobre temas de Justiça Tributária, relativamente ao dever de revisão das orientações genéricas por parte da AT previsto no artigo 68.º-A, irá ser densificado o conceito lato e abstrato de jurisprudência dos tribunais superiores, tornando-o mais objetivo, com vista a permitir uma maior transparência no seu cumprimento pela AT.

Assim, irá ser proposto o dever de a AT rever as orientações genéricas quando:

- 1) versem sobre matéria apreciada em decisão sumária por um tribunal superior, nos termos do regime previsto para a decisão liminar do objeto do recurso previsto Código de Processo Civil;
- 2) exista doutrina assente pelo Supremo Tribunal Administrativo em recurso para uniformização de jurisprudência; ou
- 3) exista jurisprudência uniforme dos tribunais superiores, manifestada em cinco decisões transitadas em julgado no mesmo sentido, sem que existam decisões dos tribunais superiores em sentido contrário igualmente transitadas em julgado, em número superior.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Pereira